



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 012/2023 PROJETO DE LEI Nº 008/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos da atribuição constante no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 10/03/2023, em sessão extraordinária, o plenário aprovou:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Echaporã, crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0001.2.001 – Manutenção do Corpo Legislativo

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil Ficha 7 175.000,00

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0001.2.001 – Manutenção do Corpo Legislativo

3.1.90.13 – Obrigações Patronais Ficha 10 25.000,00

TOTAL..... 200.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, será coberto por anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

02.02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.04.122.0002.2.004 – Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação	Ficha 2534	200.000,00
--	------------	------------

TOTAL..... 200.000,00

Art. 4º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata a presente lei destina-se a criar dotação necessária à execução orçamentária do exercício de 2023, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 10 de março de 2023.

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Presidente da Câmara Municipal

CAIO GARCIA

Vice-Presidente da Câmara Municipal

SILVIO JOSÉ DE SOUZA

1º Secretário

EVERTON ALVES FERREIRA

2º Secretário